REGULAMENTO DO CONSELEITE - Rio Grande do Sul

Capítulo I
Da Entidade

Art. 1 - O Conselho Paritário Produtores / Indústrias de Leite do Estado do Rio Grande do Sul – CONSELEITE-RS é um concílio de Entidades, sem fins lucrativos, que se rege por este Regulamento e pela legislação aplicável.

Art. 2 - O CONSELEITE-RS tem prazo indeterminado de duração.

Art. 3 - Constituem finalidades do CONSELEITE-RS:

I. zelar pelo bom relacionamento entre os integrantes do sistema agroindustrial lácteo do Estado do Rio Grande do Sul, conjugando esforços de todos aqueles que deste participarem direta e indiretamente, desde o fornecimento de insumos, a produção de leite nas propriedades rurais, seu processamento pela indústria, distribuição dos produtos derivados, até a venda dos produtos finais ao consumidor, sempre objetivando a sua manutenção e prosperidade;

II. zelar pelo aprimoramento do sistema de avaliação da qualidade do leite e dos produtos derivados, efetuando estudos, desenvolvendo pesquisas, e promovendo a sistematização, divulgação e constante atualização dos critérios tecnológicos de avaliação e aferição desta qualidade;

III. desenvolver e divulgar análises técnicas e econômicas acerca da estrutura e evolução do mercado do sistema agroindustrial lácteo, inclusive no que tange às condições de contratação e negociação comercial entre os integrantes do setor;

IV. contribuir com estudos e pesquisas para o desenvolvimento de uma política de fomento à produção de leite e produtos derivados e de uma política de marketing para os produtos do setor;

V. promover a conciliação de conflitos surgidos entre os integrantes do sistema agroindustrial lácteo que vierem, para tanto, recorrer ao CONSELEITE-, nos termos do artigo 17, inciso III, deste Regulamento.

Capítulo II
Dos Associados

Art. 4 - São Entidades integrantes do CONSELEITE-RS o Sindicato da Indústria de Laticínios e Produtos Derivados do Estado do Rio Grande do Sul - SINDILAT/RS, a Federação da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul – FARSUL, a Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado no Rio Grande do Sul – FETAG-RS, a Federação das Cooperativas Agropecuárias do Estado do Rio Grande do Sul - FECOAGRO, a Associação dos Criadores de Gado Holandês – GADOLANDO, a Associação dos Criadores de GADO JERSEY e, a partir dessa data, a Associação das Pequenas Indústrias de Laticínios do Rio Grande do Sul - APIL, e a Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região Sul do Brasil - FETRAF-SUL.

Art. 5 - O ingresso de novas Entidades dependerá da anuência formal da maioria das Entidades integrantes do CONSELEITE-RS.

Art. 6 - Constituem deveres das Entidades:

I. cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Regulamento, bem como as deliberações da Coordenação do CONSELEITE-RS.

II. contribuir para a difusão, entre os integrantes do sistema agroindustrial lácteo, dos resultados das análises e estudos e da orientação do CONSELEITE-RS;

III. cooperar para o desenvolvimento e expansão das atividades da entidade.

IV. Sigilo das informações definidas como confidenciais pelo CONSELEITE-RS, sendo vedada a remessa dos dados a terceiros, nos termos das condições estabelecidas em termo de cooperação a ser ajustado entre as entidades integrantes;

V. Os Conselheiros receberão senha individual para acesso ao site do CONSELEITE-RS, onde acessarão informações restritas (como atas, apresentações e banco de dados).

Art. 7 - As entidades que integram o CONSELEITE-RS instituirão contribuições, destinadas à manutenção das atividades do Conselho.

Capítulo III
Da organização da entidade

Art. 8 - São órgãos do CONSELEITE-RS;

a. Coordenação;

b. a Câmara Técnica e Econômica - Camatec

Seção I
Da Composição e Coordenação

Art. 9 - O CONSELEITE-RS será composto por 18 (dezoito) membros efetivos, sendo 8 (oito) representantes do Sindilat/RS, 1 (um) da Apil, 1 (um) da Fecoagro, 3 (três) da Fetag, 3 (três) da Farsul, 1 (um) da Associação dos Criadores de Gado Holandês e da Associação de Criadores de Gado Jersey, e 1 (um) da Fetraf-Sul, com igual número de suplentes indicados pelas entidades.

Parágrafo 1º - A Coordenação do Conseleite será composta por: 01 (um) Coordenador, 01 (um) Vice-Coordenador, 01 (um) Tesoureiro, 1 (um) Vice-Tesoureiro, 01 (um) Secretário, 01 (um) Vice-Secretário.

Parágrafo 2º - O mandato dos membros das entidades integrantes do CONSELEITE-RS será de 2 (dois) anos, sendo permitidas reconduções sucessivas.

Parágrafo 3º - As Entidades integrantes do CONSELEITE-RS elegerão, por votação aberta, entre elas, um 01 (um) Coordenador, 01 (um) Vice-Coordenador, 01 (um) Tesoureiro, 01 (um) Vice-Tesoureiro, 01 (um) Secretário e 01 (um) Vice-Secretário, sendo obrigatórios a paridade e o rodízio, anualmente, nestas funções, entre os representantes da indústria e os representantes dos produtores.

Art. 10 - As Entidades integrantes do CONSELEITE-RS reunir-se-ão uma vez por mês e, se necessário, quando convocadas na forma deste Regulamento.

Parágrafo 1º - O encaminhamento de pautas e/ou links aos 18 (dezoito) conselheiros titulares e suplentes deverá ser efetuado com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Parágrafo 2º - Somente poderão participar das reuniões do CONSELEITE-RS os seus membros efetivos, os membros da Coordenação e os componentes efetivos e suplentes da Câmara Técnica. Na falta dos membros efetivos, serão convocados seus respectivos suplentes. A participação de pessoas ou Entidades não integrantes do CONSELEITE-RS deverá ser previamente autorizada pela Coordenação e comunicada aos demais Conselheiros no ato da convocação.

Art. 11 - O Coordenador dirigirá o CONSELEITE-RS, convocará e presidirá as reuniões da Coordenação e servirá como elemento de ligação entre as entidades integrantes do CONSELEITE-RS, representando a Coordenação frente a essas entidades.

Art. 12 - Compete ao Vice-Coordenador acompanhar os trabalhos da Coordenação e substituir o Coordenador, nos impedimentos ou na falta deste.

Art. 13 - Compete ao Secretário:

I. Organizar e arquivar toda a documentação do CONSELEITE-RS;

II. Promover a convocação dos Conselheiros para as reuniões do CONSELEITE-RS;

III. Secretariar as reuniões do CONSELEITE-RS, elaborando os respectivos relatórios ou atas;

IV. Providenciar o encaminhamento de cópia dos trabalhos, relatórios e demais materiais de interesse dos membros do CONSELEITE-RS;

V. Organizar cadastro com os nomes e endereços dos membros do CONSELEITE-RS;

VI. Substituir o Vice-Coordenador em seus impedimentos.

Parágrafo Único - Compete ao Vice-Secretário acompanhar os trabalhos do Secretário e substituí-lo nos impedimentos ou na falta deste.

Art 14 - Compete ao Tesoureiro:

I. Ter sob sua guarda e responsabilidade todas as receitas e pagar as despesas devidamente autorizadas;

II. Apresentar os balancetes da situação econômico-financeira, o balanço anual, a proposta orçamentária e suas reformulações;

III. Arrecadar todas as receitas e pagar as despesas devidamente autorizadas.

Parágrafo Único - Compete ao Vice-Tesoureiro acompanhar os trabalhos do Tesoureiro e substituí-lo nos impedimentos ou na falta deste.

Art. 15 - Qualquer Entidade integrante poderá, mediante justificação, requerer ao Coordenador que convoque uma reunião do CONSELEITE-RS. Caso este não providencie a convocação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a mesma poderá ser feita mediante assinatura de, no mínimo, 9 (nove) membros efetivos do CONSELEITE-RS.

Art. 16 - As reuniões serão secretariadas pelo Secretário ou, no caso de ausência deste, "ad hoc" por um dos seus membros, que se encarregará de elaborar o relatório ou ata da reunião e de enviá-la posteriormente aos demais membros do CONSELEITE-RS.

Art. 17 - Compete à Coordenação:

I. consolidar, sistematizar e divulgar os resultados das análises e estudos desenvolvidos pelo Conselho ou por órgãos contratados, nas áreas de sua atribuição, conforme o disposto no Parágrafo Único deste Artigo, orientando os integrantes do sistema com vistas a aprimorar as condições de contratação e negociação comercial entre os integrantes do sistema e os critérios para avaliação da qualidade do leite e produtos derivados no Rio Grande do Sul;

II. baixar atos visando à regulamentação e explicitação das disposições deste Regulamento;

III. dirimir dúvidas e promover a conciliação de conflitos surgidos entre os integrantes do sistema que recorrerem, de comum acordo, ao CONSELEITE-RS para a solução de controvérsias, quando a matéria o exigir nos termos do inciso IV do artigo 3;

IV. definir o orçamento anual e promover a gestão financeira para as atividades do CONSELEITE-RS.

V. expedir as Resoluções ou Circulares do CONSELEITE-RS previamente homologadas pela Coordenação e assinadas pelo Coordenador e Vice-Coordenador ou na ausência de um deles por um representante da classe (rural ou industrial) representada pelo ausente.

Parágrafo Único - A Coordenação valer-se-á do auxílio técnico de profissionais e/ou empresas especializadas, para prestar assessoria ao Conselho quando a matéria o exigir.

Art. 18 - O quórum mínimo para a instalação das reuniões CONSELEITE-RS será de 10 (dez) de seus integrantes e todas as deliberações desse órgão serão tomadas por maioria simples, salvo as hipóteses previstas nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

Parágrafo 1º - Em caso de empate em qualquer deliberação, será escolhido, por maioria absoluta, profissional ou instituição de reconhecida aptidão na matéria de objeto da deliberação, que dará o voto de desempate, acompanhado da respectiva justificação.

Parágrafo 2º - Qualquer deliberação acerca da alteração deste Regulamento ou da dissolução do CONSELEITE-RS será tomada mediante voto da maioria absoluta de seus membros, sendo exigido o quorum mínimo de 14 (quatorze) integrantes.

Art. 19 -Os membros do CONSELEITE-RS e da Coordenação não serão remunerados a qualquer título.

Seção II
Da Câmara Técnica e Econômica - CAMATEC

Art. 20 - A CAMATEC será composta e coordenada pela Instituição responsável pelo levantamento, processamento das informações e que fará a tabulação dos dados e mais 06 (seis) membros efetivos e o mesmo número de suplentes, sendo 02 (dois) indicados pela Indústria, 02 (dois) pelos produtores, 01 (um) pela EMATER/RS-ASCAR e 01 (um) pela entidade conveniada, tendo caráter consultivo, sendo que suas decisões devem obrigatoriamente ser referendadas pelas entidades integrantes do CONSELEITE-RS.

Parágrafo 1º - Os membros da CAMATEC deverão ser referendados pelo Conselho, constando em ata de reunião ordinária ou extraordinária, dentre técnicos e profissionais envolvidos na cadeia do leite, de reconhecida capacidade nas matérias da competência da Câmara.

Parágrafo 2º - A CAMATEC poderá solicitar a participação de especialistas para o desenvolvimento dos trabalhos técnicos.

Art. 21 - O Coordenador da CAMATEC convocará e presidirá as reuniões da Câmara e responderá por ela junto ao CONSELEITE-RS.

Parágrafo Único. As convocações para as reuniões da CAMATEC deverão ser encaminhadas com prazo mínimo de 3 (três) dias de antecedência.

Art. 22 - Qualquer entidade integrante poderá requerer ao Coordenador da CAMATEC que convoque uma reunião da Câmara Técnica e Econômica. Caso este não providencie a convocação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a mesma poderá ser feita mediante assinatura de no mínimo, 9 (nove) membros do CONSELEITE-RS.

Art. 23 - As reuniões da CAMATEC serão secretariadas por um de seus membros ou pelo Secretário do CONSELEITE-RS, que se encarregará de elaborar a ata da mesma e de enviá-la posteriormente aos demais membros do CONSELEITE-RS.

Art. 24 - Compete à Câmara Técnica e Econômica, mediante prévia solicitação dos membros do CONSELEITE-RS:

I. efetuar estudos e desenvolver pesquisas visando ao constante aprimoramento e atualização dos critérios tecnológicos de avaliação da qualidade do leite, bem como das técnicas de contratação e negociação comercial no sistema agroindustrial lácteo do Estado do Rio Grande do Sul;

II. informar e atualizar os produtores de leite e industriais acerca da evolução dos critérios utilizados para a determinação e avaliação da qualidade do leite e das técnicas de contratação e negociação comercial do setor;

III. contribuir na orientação aos produtores de leite e industriais no sentido de buscar o melhor desempenho técnico e econômico e a sustentabilidade da atividade econômica que desenvolvem;

IV. participar de comissões técnicas de outros órgãos e entidades, visando à homogeneização e desenvolvimento das normas técnicas referentes à qualidade do leite;

V. efetuar estudos e propor ações visando o constante aprimoramento dos profissionais de produção, industrialização e comercialização;

VI. acompanhar a evolução de preços e custos dos produtos do setor;

VII. elaborar laudos técnicos, no esclarecimento de dúvidas e na conciliação de conflitos entre os integrantes do sistema, quando versarem sobre questões ligadas à sistemática de avaliação da qualidade do leite ou de contratação e negociação comercial no setor.

Art. 25 - As atividades de estudos e pesquisas da Câmara Técnica e Econômica, poderão ser delegadas pelo Coordenador à subgrupos de seus integrantes, facultada ainda, mediante expressa autorização da Coordenação, a contratação de profissionais e instituições externas ao CONSELEITE-RS.

Parágrafo único - O Coordenador da CAMATEC responderá junto à Coordenação do CONSELEITE-RS, pelo desenvolvimento dos trabalhos dos subgrupos.

Art. 26 - Todas as conclusões dos trabalhos da CAMATEC deverão ser levadas ao conhecimento da Coordenação que, quando entender ser relevante a matéria para o sistema CONSELEITE-RS, expedirá Circulares ou Resoluções relacionadas ao assunto.

Capítulo IV
Da gestão financeira da entidade

Art. 27 - O CONSELEITE-RS poderá ter como receitas:

I. contribuições de que trata o artigo 7 deste Regulamento, quando instituídas;

II. doações, auxílios e subvenções;

III. quaisquer outros meios admitidos em lei e não conflitantes com os objetivos e natureza da entidade.

Art. 28 - Todas as receitas do CONSELEITE-RS serão utilizados no desenvolvimento de suas finalidades, não podendo ter qualquer outra destinação, e todas as despesas serão divididas na proporção de 50% (cinquenta por cento) para os representantes da indústria e 50% (cinquenta por cento) para os representantes dos produtores.

Art. 29 - No final de cada exercício, a Coordenação do CONSELEITE-RS enviará às entidades integrantes um relatório das atividades e a prestação de contas relativa ao exercício findo, para aprovação.

Capítulo V Disposições gerais

Art. 30 - Em caso de vacância de qualquer membro da Coordenação do CONSELEITE-RS, o mesmo será preenchido por indicação da entidade associada representada pelo antigo ocupante do cargo.

Art. 31 - Este Regulamento foi aprovado pelas entidades integrantes do CONSELEITE-RS em reunião realizada no dia 23 de março de 2021, na cidade de Porto Alegre, RS.

Art. 32 - Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir questões porventura surgidas com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado.

Porto Alegre, 27 de abril de 2021.

Alexandre Guerra
Coordenador

Rodrigo Rizzo
Vice-Coordenador

Eugênio Edevino Zanetti
Tesoureiro

Paulo Pires
Vice-Tesoureiro

José Pollastri
Secretário

Tarcísio Minetto
Vice-Secretário

Entidades:

Guilherme Portella
Presidente - SINDILAT/RS

Gedeão Pereira
Presidente - FARSUL

Carlos Joel da Silva
Presidente - FETAG-RS

Paulo Pires
Presidente FECOAGRO

Marcos Tang
Presidente - GADOLANDO

Claudio Nery Martins
Presidente - GADO JERSEY

Delcio Giacomini
Presidente - APIL

Douglas Cenci
Presidente - FETRAF-SUL

Testemunhas:

Ana Cláudia Redecker: _____
CPF: 623.597.200.82

Frederico Buss: _____
CPF: 722.375.890-20